

continua ➡

um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria; (xxix) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; (xxx) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos da legislação aplicável à Companhia; (xxxi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; (xxxii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; (xxxiii) indicar a orientação de voto, e eventuais manifestações, para os representantes da Companhia nas deliberações de suas sociedades investidas, subsidiárias e/ou controladas; (xxviii) contratar ou demitir, sem justa causa, os administradores ou empregados considerados estratégicos para a condução dos negócios Companhia e das subsidiárias; (xxv) abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia ou de qualquer subsidiária, no país ou no exterior; (xxvii) orientar o voto ou manifestação dos representantes da Companhia em suas subsidiárias para requerer autofalência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extra-judicial das respectivas subsidiárias; (xxviii) autorizar a realização de associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Companhia ou suas subsidiárias; e (xxviii) elaborar e/ou alterar plano de remuneração da Companhia, que inclua questões relativas a salários, benefícios e quaisquer outros direitos de qualquer natureza, ressalvado o que for reservado à assembleia geral de acionistas nos termos da legislação vigente e/ou deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento. **Seção II – Diretoria. Artigo 17.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e no, máximo, 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, os quais terão as atribuições que lhes forem fixadas no ato societário de sua eleição (em conjunto, “Diretores”). Os diretores da Companhia poderão cumular funções. Todos os diretores serão residentes no Brasil e terão mandato unificado fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos. **Parágrafo Segundo.** Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Quinto.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído por um dos diretores remanescentes indicado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. **Artigo 18.** A Diretoria reunirá-se, na sede social da Companhia, ou de modo digital, por qualquer meio que permita a comunicação simultânea dos Diretores, ainda que parcialmente digital e presencial, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração. **Parágrafo Quarto.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. **Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente, mas não limitado ao seguinte: (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; (ii) aprovar contratos entre partes relacionadas de natureza estritamente comercial, cujo objeto seja a viabilização de novos negócios com clientes ou a continuidade de negócios pré-existent, desde que haja sinergia operacional entre as partes e tais contratos não envolvam operações de mútuo, observadas as políticas internas aplicáveis; (iii) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os

requisitos deste Estatuto Social; (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Compete aos Diretores sem Designação Específica: (i) exercer as atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração ao tempo de sua eleição e posse, conforme inciso II do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) executar as estratégias e diretrizes da Companhia, com base nas deliberações do Conselho de Administração, e nas orientações do Diretor Presidente; e (iii) manter o Diretor Presidente informado sobre as atividades que exercem na Companhia. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e (v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social “*ad referendum*” do Conselho de Administração. **Artigo 21.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia. **Capítulo V - Representação da Companhia. Artigo 22.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (i) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou seu equivalente em outras moedas; (ii) por 1 (um) Diretor, e 1 (um) procurador, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (iii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicial). **Artigo 23.** Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Capítulo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos. **Artigo 24.** A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza. **Capítulo VI - Conselho Fiscal. Artigo 25.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. **Capítulo VII - Exercício Social e Destinação dos Lucros. Artigo 26.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo Quarto.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Quinto.** A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia. **Artigo 30.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. **Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do mon-

tante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 2º deste Artigo; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens “i” a “iv” acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares; (vi) 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens “i” a “v” acima será destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos e Expansão”, cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e (vii) o saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens “i” a “vi” acima, se houver, poderá, por proposta dos órgãos da administração, ser (a) retido (com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações), ou (b) distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares. **Parágrafo Segundo.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. **Parágrafo Terceiro.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. **Artigo 31.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 32.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 33.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo IX - Cláusula Arbitral. Artigo 34.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem FIESP, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis. **Capítulo X - Disposições Finais. Artigo 35.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Artigo 36.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Beneficiários elencados abaixo: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no contrato de indenidade de cada Beneficiário e, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto ocorra anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. **Parágrafo Terceiro.** Caso a Companhia decida pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos deste Artigo ou do respectivo contrato de indenidade. **Artigo 37.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Artigo 38.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

